



PROJETO DE LEI N° 009 /2020.

Autoriza a contratação de Técnico em Tratamento de Água e Esgotos (TTAE), Fresador, Operador de Máquinas Especiais, Soldador Industrial e Técnico Industrial para o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), por prazo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, nos termos do inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, autorizado a contratar 40 (quarenta) Técnicos em Tratamento de Água e Esgotos (TTAE), 1 (um) Fresador, 2 (dois) Operadores de Máquinas Especiais, 5 (cinco) Soldadores Industriais e 1 (um) Técnico Industrial, em caráter temporário, por prazo determinado, para atuarem no Departamento de Água e Esgotos (DMAE).

§ 1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado à necessidade imediata de TTAE, Fresador, Operador de Máquinas Especiais, Soldador Industrial e Técnico Industrial para dar continuidade à prestação dos serviços de tratamento de água e esgotos.

§ 2º As contratações previstas neste artigo, vigorarão pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas uma vez, por mais 120 (cento e vinte) dias, desde que comprovada a necessidade, nos termos do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será por meio de Processo Seletivo, considerando titulação e experiência profissional, com critério, pontuação e prazos a serem estabelecidos em Edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), pelo DMAE.

Parágrafo único. O processo seletivo e o chamamento público sujeitam-se à ampla divulgação no sítio eletrônico e no DOPA-e do Executivo Municipal.

Art. 3º O contrato firmado nos termos desta Lei terá natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – remuneração composta de:



a) valor equivalente ao Vencimento Básico inicial (VB) do cargo correspondente à função para a qual for contratado;

b) adicional de insalubridade, conforme as atividades realizadas e laudo técnico oficial expedido pela área competente, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o VB; e

c) Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE), de acordo com as disposições da Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012.

II – adicional noturno, se convocado para serviço noturno;

III – vale-transporte, mediante solicitação, nos termos da Lei nº 5.595, de 4 de julho de 1985, e alterações posteriores;

IV – vale-alimentação, nos termos da Lei nº 7.532, de 25 de outubro de 1994, e alterações posteriores;

V – férias e gratificação natalina, proporcionais ao período da contratação, ao término do contrato; e

VI – inscrição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 1º Os contratados serão convocados para regime de trabalho integral de 40 horas semanais, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do VB à remuneração.

§ 2º Os TTAE contratados atuarão em regime de plantão de 12hx36h (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), conforme Lei Complementar nº 341, de 17 de janeiro de 1995.

§ 3º Os Fresador, Operador de Máquinas Especiais, Soldador Industrial e Técnico Industrial, contratados, poderão atuar em regime de plantão de 12hx36h (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), conforme Lei Complementar nº 341, de 1995.

Art. 4º O pessoal admitido nos termos desta Lei não poderá:

I – receber funções ou encargos não previstos no respectivo ato de admissão;

II – ser nomeado, ou designado, ainda que em título precário ou em substituição, para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 5º O servidor admitido na forma desta Lei, estará sujeito ao disposto nos seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme segue:

I – incs. II, III, VI e XIV do art. 76;



II – als. *b, c, d, e, h* e *i* do inc. XVI do art. 76;

III – als. *a, b, c, f*, e *g* do inc. V do art. 110;

IV – incs. I, III, IV e X do art. 141;

V – art. 148;

VI – §§ 1º ao 4º do art. 152;

VII – arts. 184 a 190;

VIII – art. 191;

IX – art. 194; e

X – arts. 196 a 202.

Art. 6º Os servidores admitidos na forma desta Lei, estão sujeitos aos deveres funcionais, às proibições, responsabilidades e penas disciplinares previstas da Lei Complementar nº 133, de 1985, no que couber.

Art. 7º O ato de admissão expedido de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

I – pelo término de seu prazo;

II – por iniciativa do contratado admitido; ou

III – por iniciativa da Administração Pública.

§ 1º O pedido de extinção do ato de admissão na hipótese do inc. II deste artigo, deverá ser expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º deste artigo, implica desconto do valor correspondente aos 30 (trinta) últimos dias trabalhados.

§ 3º A extinção do ato por iniciativa do órgão da Administração Pública, decorrente de conveniência administrativa, será comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º Não havendo comunicação prévia, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente ao valor de 1 (uma) remuneração equivalente ao último mês de exercício.



Art. 8º Findo o prazo de eficácia do ato de admissão, por qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, será pago ao contratado, a título de férias, o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício, por mês de efetividade, acrescido do terço constitucional.

Parágrafo único. Para fins de pagamento dos valores estabelecidos no *caput* deste artigo, serão considerados os períodos superiores a 15 (quinze) dias.

Art. 9º Será concedida ao contratado, admitido na forma desta Lei, uma gratificação natalina correspondente à sua remuneração mensal.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício, por mês de efetividade.

§ 2º Para fins de pagamento dos valores estabelecidos no *caput* deste artigo, serão considerados os períodos superiores a 15 (quinze) dias.

§ 3º Findo o prazo de eficácia do ato de admissão, por qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, será pago ao contratado, a título de gratificação natalina, o valor correspondente ao período de efetivo exercício, nos termos dos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA:

O Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) é uma Autarquia municipal que tem a competência, entre outras, do tratamento da água para consumo humano e do tratamento e destino final dos esgotos sanitários de Porto Alegre. Para cumprir com essas competências precisa contar com um quadro de servidores em quantidade suficiente para realizar a operação de 6 (seis) Estações de Tratamento de Água (ETAs) e 10 (dez) Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), além dos controles analíticos e ambientais, bem como as atividades de manutenção industrial das unidades operacionais (Estações de Tratamento de Água, Estações de Tratamento de Esgotos, Estações de Bombeamento de Água Bruta, Estações de Bombeamento de Água Tratada e Estações de Bombeamento de Esgotos).

Dante do atual contexto da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com algumas orientações expedidas, pontua-se algumas considerações a respeito do quadro funcional do DMAE:

- a existência de 23 (vinte e três) servidores atuando diretamente nessas atividades fundamentais da Gerência de Tratamento de Água e Gerência de Tratamento de Esgotos com idade acima de 60 (sessenta) anos;
- a existência de 4 (quatro) servidores com complemento de idade de 60 (sessenta) anos até o mês de Julho de 2020;
- a declaração do Ministério da Saúde de que a idade de 60 (sessenta) anos é um balizador de classificação de pessoas sob risco maior de contração do COVID-19;
- que o cargo de TTAE abrange todas as funções necessárias para manutenção das atividades operacionais e de análises laboratoriais das Gerências de Tratamento de Água (GTAG) e de Gestão Ambiental e Tratamento de Esgotos (GATE);
- que não podemos entrar em risco de descontinuidade dos serviços; e
- a essencialidade dos serviços de abastecimento de água e de tratamento de esgotos sanitários.

Além disso, é realidade que o quadro de servidores do DMAE é um quadro envelhecido; 14% (quatorze por cento) dos servidores dos cargos acima possuem 60 (sessenta) anos ou mais, constituindo grupo de risco, com saúde debilitada, com maior possibilidade de contrair adoecimento, e em especial o COVID-19, conforme amplamente divulgado pelos órgãos de saúde. Não prever a possibilidade desses servidores (com 60 anos ou mais) se afastarem nesse momento da pandemia do COVID-19 é não considerar os dados que a realidade mundial tem nos apresentados.



Diante do exposto, passa-se a expor a necessidade de autorização para contratação emergencial dos cargos requeridos no presente projeto de lei.

Em relação ao cargo de Técnico em Tratamento de Água e Esgotos (TTAE), ressaltamos que é o profissional que tem a atribuição de atuar na operação e no controle de qualidade dos sistemas de tratamento e distribuição de água e tratamento e destinação de esgotos.

Assim, considerando:

- a redução do quadro de servidores com atribuições de operação de ETAs e ETEs, Operadores de Estação de Tratamento, TTAEs e Técnicos em Saneamento;
- o aumento do número de unidades operacionais de grande porte, como ETE Serraria e ETE Sarandi;
- a necessidade dos servidores que exercem a atividade de operação de ETAs e ETEs trabalharem no regime de trabalho 12hx36h, de forma continuada, 24 horas/dia, 365 dias/ano;
- a ausência de um servidor na escala geral provoca, necessariamente, a convocação de outro, de modo a manter os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário em funcionamento, trazendo como consequência o aumento do número de horas extraordinárias, o adoecimento funcional e o risco de falhas operacionais por fadiga laboral;
- as dificuldades para manutenção das unidades operacionais de tratamento de água e esgoto em operação, com iminentes prejuízos à população do Município; e
- o risco de não se conseguir mais operar as estações de tratamento de água e esgoto por absoluta indisponibilidade de servidores com essa atribuição.

Em relação aos cargos de Fresador, Operador de Máquinas Especiais, Soldador Industrial e Técnico Industrial, informamos que são os profissionais que compõem as equipes de manutenção industrial, necessárias para garantir o pleno funcionamento das unidades operacionais do DMAE, garantindo assim o tratamento e distribuição de água tratada, serviço essencial, em especial no contexto atual de pandemia do COVID-19. Seria calamitoso se neste momento de tantas dificuldades sociais, onde a higiene, entre outros aspectos, é vital para o controle da propagação do COVID-19, a população de Porto Alegre sofrer com o desabastecimento de água.

Assim, pelo todo o exposto acima, e em especial a situação de fragilidade que o DMAE se encontra, em relação aos cargos abrangidos pelo presente Projeto de Lei, para possibilitar o abastecimento de água de toda a população de Porto Alegre, em um contexto singular de pandemia do COVID-19, caracteriza a necessidade urgente e de interesse público



para a contratação urgente e por prazo determinado, de 40 (quarenta) TTAE, 1 (um) Fresador, 2 (dois) Operadores de Máquinas Especiais, 5 (cinco) Soldador Industrial e 1 (um) Técnico Industrial.

Ressaltamos que foi autorizado, pelo Senhor Prefeito, Concurso Público para provimento efetivo no DMAE dos cargos abaixo, no entanto, ainda demandará maior prazo para efetivação:

- Técnico em Tratamento de Água e Esgotos (TTAE), procedimentos em andamento através do SEI 19.10.000004147-5 e

- Fresador, Operador de Máquinas Especiais, Soldador Industrial e Técnico Industrial, entre outros, procedimentos em andamento através do SEI 20.10.000000981-0.

Reforçamos, por todo o exposto acima, a necessidade urgente de contratação por prazo determinado de 40 (quarenta) Técnicos em Tratamento de Água e Esgotos, 1 (um) Fresador, 2 (dois) Operadores de Máquinas Especiais, 5 (cinco) Soldador Industrial e 1 (um) Técnico Industrial, para garantir a continuidade do funcionamento dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário em Porto Alegre.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Data: 24/04/2020

REPERCUSSÃO FINANCEIRA - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE FRESADOR, OPERADOR DE MAQ ESPECIAIS, SOLDADOR INDUSTRIAL, TÉCNICO INDUSTRIAL E TÉCNICO EM TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS

Cargo	Q.	Gasto Direto Mensal Individual						Gasto Indireto Mensal Individual						Mensal (R\$)	ANUAL	
		Remuneração Padrão			Gastos Indiretos Individual			Gratificação								
		Vencimento básico	Regime de Trabalho	Remuner. Mensal Individual	Previdência	Seguro Obrig.	1/3 Cons.	GDAE Fixa	GDAE VAR ¹	Inssalubridade ²	Vale Aliment.	Vale				
		Padrão	V	RTI	RM	Pr	SO	DT=RM/12	TC=RM/36	42%	22,98%	40%	VA		2020 (04 MESES)	
Fresador	1	6	1.344,71	672,36	2.017,07	487,00	13,16	168,09	56,03	847,17	46,50	806,83	505,50	5.362,34	21.449,37	
Operador Maq. Especiais	2	5	1.114,57	557,29	1.671,86	403,65	13,16	139,32	46,44	702,18	38,52	668,74	505,50	9.066,74	36.266,97	
Soldador Industrial	5	5	1.114,57	557,29	1.671,86	403,65	13,16	139,32	46,44	702,18	382,52	668,74	505,50	22.666,85	90.667,42	
Técnico Industrial	1	7	1.613,01	806,51	2.419,52	389,45	13,16	201,63	67,21	677,46	369,06	967,81	505,50	5.610,78	22.443,13	
Téc. Tratamento Água e Esgotos	40	7	1.613,01	806,51	2.419,52	389,45	13,16	201,63	67,21	677,46	369,06	967,81	505,50	224.431,28	897.725,12	
															1.068.552,00	

Observações:

Esta estimativa está amparada pelo Princípio Contábil da Prudência.
A estimativa é baseada no vencimento básico de R\$ 1.344,71.

Gasto Direto Mensal Individual

- V - Vencimento Básico Referência A
- RTI - Regime de trabalho que corresponde a 50% do Vencimento Básico;
- Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial - Parte Fixa: 42% do básico inicial do cargo - GDAE Variável ate 68% do básico inicial do cargo de acordo com o desempenho institucional e desempenho da equipe.
- RM - Remuneração Mensal Individual - É o somatório do vencimento básico (V), Regime de Trabalho (RTI) e Gratificações.

Gasto Indireto Mensal Individual

- Previdência - (Pr) - Consideramos aliquota de 22% que incide no somatório da remuneração individual e 13º salário.
- Seguro Obrigatório (SO) - Valor R\$ 13,16 por servidor.
- Décimo Terceiro Salário (DT) - equivale a 1/12 da remuneração individual mensal.
- Terço Constitucional (TC) - equivale a 1/36 da remuneração individual mensal (ou seja, 1/3 de uma RM por ano dividido por 12).
- Vale-Transporte (VT) - consideramos 50 viéses por mês ao valor de R\$ 4,05 - (2,5% do Salário Básico)
- Vale-Alimentação (VA) - 25 viéses por mês ao valor de R\$ 20,22

Notas Explanativas

Nota 1: GDAE Variável calculada com base no percentual referente a 2020

Nota 2: Gratificação de insalubridade calculada no percentual máximo (40%) mas sujeito à revisão de acordo com análise da Equipe de Segurança do Trabalhador - Dmae

Maria Denise Rodrigues
Assistente Técnico I - GPES
Mat. 639503